

**LEI N° 610, DE 07 DE MARÇO DE 2.014.**

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 600 de 19 de novembro de 2.013 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - O artigo 8° da Lei Municipal n° 600, de 19 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte forma:

**“ Artigo 8° - A Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, será na forma da tabela abaixo:”**

<b>Classe</b>	<b>Faixa de consumo Kwh</b>	<b>Valores R\$</b>
<b>01 Residencial</b>	<b>0 a 50</b>	<b>Isento</b>
<b>01 Residencial</b>	<b>51 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>02 Industrial</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>03 Comercial</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>04 Rural</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>Isento</b>
<b>05 Poder Público</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>06 Iluminação Pública</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>07 Água/Tração</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>08 Consumo Próprio</b>	<b>0 a 999.999.999</b>	<b>R\$ 5,00</b>

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo integralmente em vigor as demais disposições contidas na Lei Municipal 600/2.013.

Palácio dos Autonomistas, aos 07 de março de 2.014.

**DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO**  
Prefeito Municipal